



**ATA DA 1962ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
23 DE OUTUBRO DE 2013.**

1 Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
5 Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo  
6 Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, convocado para  
7 substituir o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que se encontrava em período de férias  
8 regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio  
9 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.  
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta  
11 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho  
12 Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,  
13 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,  
14 sem emendas. **“Leitura de Expedientes”:** **Ofício encaminhado pelo Deputado**  
15 **Estadual Arnaldo Monteiro – 2º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado da**  
16 **Paraíba, ao Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** “Ofício nº  
17 7.480/2013 – DCO, João Pessoa, 01 de outubro de 2013, Senhor Presidente: Participo a  
18 Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 5.234/2013, de autoria do  
19 Deputado Assis Quintans, solicitando o registro nos Anais desta Casa de Epitácio Pessoa  
20 do Relatório de Atividades do Exercício 2012, desse Tribunal de Contas.  
21 Respeitosamente, Arnaldo Monteiro – 2º Secretário. **Requerimento:** Requerimento nº  
22 5.234/2013. **Autor:** Deputado Francisco de Assis Quintans. **Assunto:** Requer que seja  
23 feito Registro nos Anais da Casa de Epitácio Pessoa do Relatório de Atividades do  
24 exercício de 2012, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante previsão do

1 art. 71, § 5º, da Constituição do Estado. Excelentíssimo Senhor Presidente, Requeiro a  
2 Vossa Excelência, na forma regimental, e após ouvido o plenário que seja feito o Registro  
3 nos Anais da Casa de Eptácio Pessoa do Relatório de Atividades do exercício de 2012,  
4 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante previsão do art. 71, § 5º, da  
5 Constituição do Estado. Requeiro ainda que seja dado conhecimento desta nossa  
6 propositura ao Senhor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas  
7 do Estado da Paraíba, na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 – Jaguaribe, João  
8 Pessoa/PB- CEP: 58015-190, bem como aos demais membros daquela Corte de Contas.  
9 Atenciosamente, Francisco de Assis Quintans – Deputado Estadual. **Justificativa:**  
10 Senhoras e Senhores Deputados, A justificativa para o presente requerimento será  
11 apresentada verbalmente no Plenário da Casa de Eptácio Pessoa. Sala das Sessões, 30  
12 de julho de 2013. Francisco de Assis Quintans – Deputado Estadual”. Na ocasião, Sua  
13 Excelência o Presidente registrou os seus agradecimentos à Assembléia Legislativa do  
14 Estado. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-01241/13 -**  
15 **(adiado para a sessão plenária do dia 30/10/2013, tendo em vista a necessidade de se**  
16 **retirar do plenário dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Fernando**  
17 **Rodrigues Catão) e TC-01678/08 (adiado para a sessão plenária do dia 30/10/2013,**  
18 **acatando solicitação do advogado de defesa) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
19 **Pontes; PROCESSOS TC-01909/07 e 02872/12 – (retirados de pauta) e TC-02517/06**  
20 **(adiado para a sessão plenária do dia 30/10/2013, com o interessado e seu representante**  
21 **legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO**  
22 **TC-05021/06 - (adiado para a sessão plenária do dia 30/10/2013, com o interessado e**  
23 **seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira**  
24 **Porto.** Antes de conceder a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente  
25 parabenizou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que estava aniversariando  
26 naquela data, desejando-lhe muita paz, saúde e felicidades, no que foi acompanhado  
27 pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur  
28 Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes, o Conselheiro Substituto Oscar  
29 Mamede Santiago Melo, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Dra.  
30 Isabella Barbosa Marinho Falcão e pelos Auditores Substitutos de Conselheiro Antônio  
31 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos  
32 Antônio da Costa, todos desejando votos de congratulações àquele Conselheiro.  
33 Também parabenizaram o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pela passagem de  
34 seu natalício, os Advogados que militam nesta Casa, Bel. John Johnson Gonçalves

1 Dantas de Abrantes, Bel. Vilson Lacerda Brasileiro, Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda,  
2 Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar e o Bel. Miguel de Farias Cascudo. Na  
3 oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão agradeceu a todos pelos votos  
4 de congratulações e pelas generosas palavras a ele dirigidas. Em seguida, o Conselheiro  
5 Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra, para prestar a seguinte informação ao  
6 Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de informar que a Secretaria de  
7 Comunicação do Estado atendeu o Alerta por mim encaminhado e que já está no Portal  
8 do Governo do Estado todas as despesas do mês de outubro com as agências de  
9 comunicação. Está havendo um entendimento entre este Tribunal e os Técnicos da  
10 CODATA, no sentido de aperfeiçoar ainda mais as informações, mas estas já se  
11 encontram disponíveis no Portal. Também, a Secretaria de Saúde do Estado atendeu a  
12 solicitação do Alerta e enviou todas as informações a respeito das Organizações Sociais  
13 e a auditoria selecionou as principais informações, para disponibilizarem à sociedade  
14 paraibana, apesar do Portal da Secretaria de Saúde trazer, também, uma série de  
15 informações e indicadores sobre atendimento, etc. Nesta oportunidade, quero dar como  
16 cumpridos os Alertas que foram encaminhados à Secretaria de Comunicação e à  
17 Secretaria de Saúde do Estado. Entrei em contato com o Procurador-Geral do Estado e  
18 acertamos fazer este mesmo trabalho com aquela Procuradoria, a partir da próxima  
19 semana, onde serão disponibilizados todos os atos deste Tribunal, como também dos  
20 grandes devedores do Estado da Paraíba, como, por exemplo, a Verba de Sucumbência  
21 que lá é distribuída”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
22 fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de propor ao  
23 Plenário que seja consignado na ata dos nossos trabalhos um VOTO DE PESAR em  
24 razão do falecimento, nesse final de semana, de um conterrâneo que, por muitos anos,  
25 militou como Tabelião na cidade de Princesa Isabel-PB e que era um cidadão de muita  
26 respeitabilidade, Sr. João Florêncio de Campos Barros. Proponho, também, que esta  
27 Moção de Pesar seja comunicada à viúva, Sra. Maria da Conceição de Lima Barros”. A  
28 proposição do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho foi submetida à consideração  
29 do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. A seguir, o Presidente levou ao  
30 conhecimento do Tribunal que esteve em reunião no Tribunal de Contas do Estado de  
31 Pernambuco, na cidade de Recife-PE, com o Presidente em exercício daquele Tribunal,  
32 Conselheiro Marcos Loreto, colhendo subsídios de como aquela Corte de Contas e o  
33 Tribunal de Justiça de Pernambuco estão agilizando os procedimentos legais  
34 necessários, visando a possibilidade de protestar os títulos oriundos de decisões do

1 Tribunal de Contas daquele Estado. Sua Excelência disse que a visita ao Tribunal vizinho  
2 se deu em razão do comentário feito pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão  
3 anterior, e que, daquela reunião, havia conseguido trazer diversos documentos que  
4 subsidiam os processos que tramitam tanto naquela Corte de Contas como no Tribunal  
5 de Justiça do Estado de Pernambuco. Ao final, o Presidente informou que estaria  
6 remetendo cópias da documentação aos Senhores Conselheiros, Auditores, bem como à  
7 douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, para conhecimento. Em  
8 seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte  
9 pronunciamento: “Senhor Presidente, informo ao Plenário e aos servidores ativos,  
10 inativos e pensionistas desta Corte de Contas, que recebi telefonema do Superintendente  
11 da PBPREV, nosso colega Hélio Fernandes, que também foi implantada na Folha deste  
12 mês da PBPREV, os valores já reajustados das aposentadorias e pensões, inclusive com  
13 os retroativos, frutos da lei que reajustou as remunerações dos nossos servidores. Quero,  
14 inclusive, agradecer de público, a gentileza e a presteza com que o Superintendente da  
15 PBPREV tomou essa iniciativa de comunicar este fato alvissareiro, porque acho que a  
16 primeira vez, nos últimos anos, que a implantação dos reajustes para os aposentados e  
17 pensionistas está se dando no mesmo mês do que os da ativa. Senhor Presidente, com  
18 relação à informação que o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho nos trouxe, sobre  
19 a Secretaria de Comunicação do Estado, quero lamentar que, infelizmente, nós não  
20 estamos assim. Mais uma vez, constato que o nosso link de acesso à informação  
21 continua “capenga” em termos de atualização dos dados, pois ainda estamos com os  
22 dados da Folha de Pagamento do mês de agosto -- quando já deveríamos estar com os  
23 dados de setembro – e os Balancetes ainda do mês de julho do corrente ano. Precisamos  
24 encontrar um mecanismo no sentido de agilizar a inserção dessas atualizações”. Na  
25 oportunidade o Presidente fez o seguinte pronunciamento acerca da fala do Conselheiro  
26 Umberto Silveira Porto: “Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vossa Excelência tem toda  
27 razão e, nesta oportunidade, gostaria de lhe fazer um apelo. Se Vossa Excelência  
28 concordar, gostaria de designá-lo, na condição de Vice-Presidente desta Corte de  
29 Contas, para acompanhar e coordenar essa questão ligada às informações, porque são  
30 muitas e múltiplas as atribuições da Presidência, mas sempre tenho cobrado ao setor  
31 competente e sempre recebo alguma justificativa. Como Vossa Excelência tem  
32 acompanhado essa questão, poderia ajudar com toda autonomia para tomar todas as  
33 providências necessárias, para que possamos atender rigorosamente aos prazos  
34 previstos em lei”. No que foi aceito, de imediato, pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto.

1 A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa  
2 Marinho Falcão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
3 Presidente, dando conta de que, embora não se trate de uma passagem oficial, mas esta  
4 será a minha última sessão plenária como Procuradora-Geral, então gostaria de  
5 apresentar alguns números referentes a questões administrativas. Inicialmente, gostaria  
6 de dizer que os nossos números são bastante significativos no que diz respeito à nossa  
7 produtividade, mesmo dentro do contexto que estamos atravessando, com uma redução  
8 de pessoal: No tocante à análise de Contas Anuais realizada pelo Ministério Público de  
9 Contas, até o mês de setembro do corrente ano, foi registrado um total de 169 (cento e  
10 sessenta e nove) processos, quando em 2011 o total foi de 235 (duzentos e trinta e cinco)  
11 processos e, no exercício de 2012, 228 (duzentos e vinte e oito). Atualmente, temos um  
12 estoque de 25 (vinte e cinco) processos em análise que, certamente, serão liberados até  
13 o final deste mês, sendo 15 (quinze) processos de Prestações de Contas de Prefeituras e  
14 10 (dez) processos de Prestações de Contas de Mesas de Câmaras Municipais. Com  
15 relação a algumas ações que poderíamos destacar neste período, foi o controle do  
16 estoque de processos de Prestações de Contas tanto de Câmaras como de Prefeituras  
17 Municipais, bem como aquela ação de análise de processos que já estavam há mais  
18 tempo na Procuradoria-Geral, o que foi feito de maio a junho deste ano. Além disto,  
19 gostaria de dizer da minha satisfação, da minha honra de ter participado, por estes dois  
20 anos, do convívio dos Senhores membros do Tribunal Pleno, que sempre se mostraram  
21 respeitosos, cordatos e dizer que a Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas  
22 continuará e estará muito bem conduzida por Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira que,  
23 certamente, terá ainda mais condições de realizar melhorias na execução das nossas  
24 atividades, tanto mais quando finalizado o processo de seleção para os novos  
25 Procuradores e, quiçá, uma melhor estruturação dos nossos Gabinetes. Com estas  
26 palavras, deixo a par dos Senhores esses dados, que foram colhidos agora, acerca deste  
27 meu último ano de gestão, agradecendo a todos esse convívio, por esses dois anos, que  
28 estive representando o Ministério Público de Contas, sabendo os Senhores que poderão  
29 contar tanto comigo, com o trabalho que sempre fiz, mesmo antes de estar à frente da  
30 Procuradoria, como também com todos os colegas que compõem o Ministério Público de  
31 Contas”. Na oportunidade, o Presidente usou da palavra para fazer o seguinte  
32 pronunciamento: “Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, em nome de todos os que  
33 fazemos esta Corte de Contas, gostaria de cumprimentar Vossa Excelência pela brilhante  
34 passagem à frente da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, sempre se

1 portando à altura do cargo, o dignificando e mantendo essa relação respeitosa sem  
2 prejuízo da autonomia do Ministério Público junto a esta Corte. Tenha a certeza de que,  
3 durante este tempo, a presença de Vossa Excelência serviu de ensinamento, trazendo  
4 experiência a esta Corte, com palavra sempre lúcida, sempre precisa, sempre imparcial,  
5 procurando cumprir, a rigor, a missão institucional do Ministério Público de Contas.  
6 Receba os nossos cumprimentos e temos a certeza de que a Dra. Elvira Samara Pereira  
7 de Oliveira irá ar continuidade ao trabalho que vem sendo por todos os que compõem o  
8 Ministério Público junto a esta Corte de Contas. Estamos com o Edital do Concurso  
9 Público para Procurador do *Parquet de Contas* já publicado, onde o quadro estará sendo  
10 complementado, o que com certeza irá melhorar e muito o desempenho do Ministério  
11 Público de Contas, que hoje se encontra desfalcado de três membros, o que acaba,  
12 consequentemente, acarretando uma sobrecarga nos membros atuais. Com relação à  
13 estruturação física deste Tribunal, para recepção desses novos Procuradores, todas as  
14 providências já estão sendo adotadas e espero que a tempo, quando estes assumirem  
15 seus cargos, já tenhamos a estrutura pronta para recebê-los. Nesta oportunidade,  
16 aproveito para convidar a todos para a solenidade de posse da Dra. Elvira Samara  
17 Pereira de Oliveira, no cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, que  
18 será no dia 05/11/2013, às 16:00h, no Auditório da Escola Superior da Magistratura  
19 (ESMA)”. A seguir, os membros do Tribunal Pleno (Conselheiros e Auditores Substitutos  
20 de Conselheiros) -- bem como os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil  
21 (OAB) que militar nesta Corte de Contas, representados pelo Bel. John Johnson  
22 Gonçalves Dantas de Abrantes -- se acostaram às homenagens e congratulações  
23 manifestadas na direção da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,  
24 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres  
25 Pontes usou da palavra para fazer os seguintes registros: 1- “Senhor Presidente, gostaria  
26 de registrar escusas a um embate que travei com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
27 Filho e creio, na minha autocrítica, que devo ter cometido algum excesso. Já o fiz  
28 pessoalmente e Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, apesar de  
29 ter aceito disse que não era nada demais. Quero consignar em ata, porque foi ato aqui na  
30 Sessão Plenária, que me deixou de certa forma incomodado. Não gosto de guardar esses  
31 sentimentos e faço, de público, este pedido de escusas ao Conselheiro Antônio  
32 Nominando Diniz Filho, ao Tribunal Pleno e a todos que se fizeram presentes naquele  
33 episódio; 2- Gostaria, também, de parabenizar pelo seu desempenho, na condução do  
34 Ministério Público junto ao Tribunal a Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. E devo

1 registrar que não me surpreendi com o denodo, a dedicação, o desempenho, a  
2 competência de Sua Excelência no exercício desse cargo. Tive a grata satisfação de  
3 aprender muito com Dra. Isabella. Assim que ingressei, aqui, no Tribunal, em maio de  
4 1997, pude desfrutar de forma mais próxima da companhia de Sua Excelência, ao  
5 trabalhar com ela na mesma sala e poder beber na fonte do seu conhecimento, com as  
6 suas opiniões, com as suas ponderações, com as suas, e sempre, lúcidas  
7 argumentações sobre as matérias e sobre o dia a dia, que nós debatíamos. Então quero  
8 deixar esse registro, que Vossa Excelência já tem a minha admiração desde à época do  
9 concurso que fizemos para o ingresso no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.  
10 Porque, já naquela época, embora estivéssemos em pé de disputa, Vossa Excelência já  
11 se apresentava com a conduta ética, moral e irretocável, não deixando transparecer, em  
12 momento algum, que estava em ambiente de concorrência, como Vossa Excelência não  
13 deixou transparecer que estava num ambiente de concorrência, ao fazer parte das  
14 sessões do Tribunal Pleno, nesses dois anos, mas sim, sempre num ambiente de  
15 colaboração e que Vossa Excelência se empenhava, para sempre trazer, para o Tribunal,  
16 as suas lúcidas colaborações para as matérias aqui postas.” Na ocasião a douta  
17 Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão  
18 agradeceu a todos, pelas palavras a ela dirigidas. Na oportunidade, o Conselheiro  
19 Antônio Nominando Diniz Filho disse que não havia necessidade de registro, pois as  
20 discussões e debates eram em torno de assuntos ligados à sessão, e que sempre foram  
21 tratados de forma democrática e que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes sempre foi  
22 uma pessoa respeitosa. No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
23 Santiago Melo usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor  
24 Presidente, gostaria de comunicar que expedí a Decisão Singular DSPL-TC-105/2013,  
25 onde não conheço o terceiro Pedido de Parcelamento de multa, tendo em vista a sua  
26 intempestividade, ao ex-Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Gurjão, Sr.  
27 José Carlos Vidal. Gostaria de destacar neste caso, que o primeiro Pedido de  
28 Parcelamento teve decisão Singular em 13/06/2011 e, já naquela oportunidade, o Relator  
29 não conheceu do pedido tendo em vista a sua intempestividade. O segundo Pedido de  
30 Parcelamento foi decidido em 11/07/2011, também pelo não conhecimento, tendo em  
31 vista a intempestividade. Nesta ocasião, o interessado ingressa com o seu terceiro  
32 Pedido de Parcelamento, já em 2013. Não existe, regimentalmente, qualquer  
33 impedimento no tocante à renovação dos pedidos de parcelamentos, mas gostaria de  
34 alertar ao nobre Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, presente nesta sessão,

1 dizendo que é o terceiro pedido que Vossa Excelência ingressa com relação ao mesmo  
2 caso, com as mesmas alegações e que não são conhecidos em face de  
3 intempestividade”. Em seguida, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra  
4 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em primeiro lugar, gostaria  
5 de comunicar que emiti Decisão Singular determinando a juntada do Processo TC-  
6 18847/13, referente à Denúncia da Câmara Municipal de Montadas à respectiva  
7 Prestação de Contas relativa ao exercício de 2012, que ainda não examinada pelo  
8 Plenário desta Corte. Em segundo lugar, Senhor Presidente, gostaria de comunicar que  
9 passarei às mãos de Vossa Excelência, o Relatório Final da Comissão do Processo  
10 Seletivo para Estagiários, realizado por esta Corte de Contas, registrando que foram  
11 aprovados 114 (cento e quatorze) candidatos do Curso de Direito -- dos 452  
12 (quatrocentos e cinquenta e dois) que se submeteram às provas – e 10 (dez) candidatos  
13 aprovados para o Curso de Arquivologia, renovando, portanto, os quadros de Estagiários  
14 deste Tribunal”. O Presidente agradeceu ao Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, pela  
15 condução dos Processos Seletivos, registrando o reconhecimento deste Tribunal, pela  
16 dedicação de Sua Excelência. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou  
17 da palavra para fazer a seguinte solicitação: “Senhor Presidente, foi decidido na sessão  
18 anterior (dia 16/10/2013) deste Tribunal Pleno, quando da apreciação do **Processo TC-**  
19 **05395/05 (Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item “II” do**  
20 **Parecer PPL-TC-105/2005)**, aplicar multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 ao ex-  
21 **Prefeito do Município de Campo de Santana, Sr. Targino Pereira da Costa Neto)**.  
22 Porém, tendo em vista que a determinação não cumprida, de recuperar créditos para o  
23 Município junto ao INSS, foi consignada em uma recomendação constante do Parecer  
24 PPL-TC-105/2005, ou seja, deveria ter sido consignada em Resolução ou Acórdão,  
25 conforme o Regimento Interno vigente à época (RA-TC-02/2004, arts. 125 e 126), solicito  
26 modificar aquela decisão, no sentido de não fazer constar multa ao gestor que não  
27 demonstrou providências para atender a recomendação”. Na oportunidade, o Presidente  
28 submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou a unanimidade, a alteração da Ata da sessão  
29 anterior, solicitado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na fase de **Assuntos**  
30 **Administrativos**, o Presidente determinou a distribuição, aos membros do Tribunal  
31 Pleno, das seguintes minutas de Resolução, para apreciação e votação em sessão  
32 posterior: **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que dispõe sobre o controle e a**  
33 **fiscalização de procedimentos de licitação e contratação, através de sistema eletrônico, a**  
34 **serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; MINUTA DE**

1 **RESOLUÇÃO NORMATIVA** – que altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC-  
2 **03/2010**, relativos à competência do Conselheiro Corregedor; **MINUTA DE RESOLUÇÃO**  
3 **NORMATIVA** – que regulamenta as atividades de Correição no âmbito do Tribunal de  
4 **Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências**. A seguir, o Presidente submeteu  
5 à consideração do Plenário – que aprovou por unanimidade – a **RESOLUÇÃO**  
6 **ADMINISTRATIVA RA-TC-05/2013** – que concede a Medalha CUNHA PEDROSA aos  
7 **Procuradores do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e Dra.**  
8 **Isabella Barbosa Marinho Falcão**. Na oportunidade, Sua Excelência enfatizou que, em  
9 caráter excepcional, o Tribunal estaria agraciando os mencionados Procuradores do  
10 *Parquet de Contas*, com aquela Comenda, na solenidade de posse da nova Procuradora-  
11 Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira. Ainda  
12 nesta fase, o Tribunal Pleno deferiu, por unanimidade, requerimento de adiamento de  
13 férias do Conselheiro Umberto Silveira Porto, relativas ao 1º período de 2013, que  
14 estavam previstas para usufruto a partir do dia 01/10/2013, para data a ser  
15 posteriormente fixada. No seguimento, o Presidente deu início à **PAUTA DE**  
16 **JULGAMENTO** anunciando, dentre os **Processos Remanescentes de Sessões**  
17 **Anteriores: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL Por Pedido de Vista – Outros - o**  
18 **PROCESSO TC-03142/11 – Prestação de Contas do ex-gestor da Procuradoria Geral**  
19 **do Estado, Sr. José Edísio Simões Souto**, relativa ao exercício de 2010. Relator:  
20 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues  
21 **Catão**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:**  
22 Votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Procuradoria Geral do  
23 Estado, relativas ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2-  
24 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Edísio Simões Souto - ex-gestor da PGE, no  
25 valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao  
26 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.  
27 O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com o entendimento do  
28 Relator, com as observações no tocante à demonstração contábil da movimentação de  
29 recursos do Fundo e encaminhamento da matéria ao Ministério Público Estadual, para  
30 que se pronuncie sobre a inconstitucionalidade da lei que regulamenta a questão em tela.  
31 O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros  
32 Umberto Silveira Porto, André Carlo Torres Pontes e o Substituto Oscar Mamede  
33 Santiago Melo reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua  
34 Excelência o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**,

1 que após tecer comentários e esclarecimentos acerca dos fatos que levaram a pedir vista  
2 dos autos votou acompanhando o entendimento do Relator, sendo acompanhado pelo  
3 Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com  
4 o Relator, excluindo a multa constante do voto do Relator. Na oportunidade, o Relator  
5 pediu a palavra para retificar o seu voto, incorporando o entendimento do Conselheiro  
6 André Carlo Torres Pontes, no sentido de excluir a multa sugerida em seu voto. Os  
7 Conselheiros que, anteriormente, haviam acompanhado o seu voto, retificaram seu  
8 entendimento para, também, excluir a multa. Aprovado o voto do Relator, por  
9 unanimidade, no sentido de: 1- Julgar Regular com Ressalvas a prestação de contas da  
10 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2010, da  
11 responsabilidade do Sr. José Edísio Simões Souto; 2- Recomendar ao atual Procurador  
12 Geral do Estado que se abstenha de conceder vantagem (gratificação) a servidores  
13 estranhos ao Conselho, caso ainda persista a situação; 3- Representar ao Ministério  
14 Público Estadual a fim de que este Órgão promova, se entender cabível, na respectiva  
15 área de atuação, ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra dispositivos da Lei  
16 Estadual n.º 9.004 de 2009 fragorosamente contrários a leis e a interpretações judiciais  
17 sobre a matéria; 4- Recomendar à atual gestão no sentido de adotar as medidas cabíveis,  
18 visando evitar a reincidência das eivas constatadas no exercício em análise, notadamente  
19 as questões relativas ao registro contábeis de acordo com as normas que regem a  
20 matéria, sob pena de macular futuras prestações de contas. Dando continuidade a pauta  
21 de julgamento, Sua Excelência, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03203/12 –**  
22 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Severino Pereira**  
23 **Dantas, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes**  
24 **com vista ao Ministério Público de Contas.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte  
25 resumo da votação: **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer Contrário à  
26 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Paulista, Sr. Severino  
27 Pereira Dantas, relativas ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da  
28 decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas de gestão do Ordenador de Despesas; **3-**  
29 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Severino Pereira Dantas, no valor de R\$ 4.150,00;  
30 **4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza  
31 previdenciária. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto suscitou uma  
32 Preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, até que o recurso de  
33 reconsideração referente à denúncia fosse julgado no âmbito da 2ª Câmara desta Corte  
34 de Contas. Após amplo debate acerca da Preliminar levantada pelo Conselheiro Umberto

1 Silveira Porto, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella  
2 Barbosa Marinho Falcão pediu vista do processo, a fim de que pudesse trazer orientação  
3 jurídica acerca da questão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à **douta**  
4 **Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho**  
5 **Falcão**, que após tecer esclarecimentos acerca da matéria, opinou, oralmente, nos  
6 seguintes termos: “a). Pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo Eminente  
7 Conselheiro Umberto Silveira Porto, sobrestando-se esta Prestação de Contas até o  
8 julgamento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Paulista  
9 nos autos do Processo TC 14772/11; b). Pela emissão de parecer contrário à aprovação  
10 das contas em análise, caso a Corte, dissentindo da Relatoria, entenda que as  
11 irregularidades suscitadas nesta Prestação de Contas (despesas não licitadas e etc.) não  
12 devam ser relevadas que, aliás, é o posicionamento meritório do Parquet, conforme  
13 manifestação anterior nos autos; c). Pugna este Ministério Público que o Tribunal, a partir  
14 deste leading case, reexamine a mecânica procedimental das Prestações de Contas dos  
15 gestores públicos, as quais são, por excelência, os principais processos do Controle  
16 Externo, de modo a aperfeiçoar a liturgia dos feitos, reunindo nas PCA’s, de acordo com  
17 a temporalidade dos exercícios financeiros, todas as informações relevantes que  
18 eventualmente estejam em análise em processos autônomos, a exemplo da Denúncia,  
19 sendo conveniente a tramitação de processos independentes apenas quando os fatos em  
20 questão se relacionem a exercícios financeiros já apreciados pelo TCE/PB. Em seguida,  
21 o Presidente passou a palavra ao Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes que  
22 acatou os termos do pronunciamento do Ministério Público, sendo acompanhado pelos  
23 demais membros da Corte, decidindo pela retirada de pauta dos presentes autos. **Por**  
24 **outros motivos: Secretarias de Estado: PROCESSO TC-03011/12 – Prestação de**  
25 **Contas do ex-gestor da Casa Civil do Governador do Estado, Sr. Lúcio Flávio Sá**  
26 **Leitão Peixoto de Vasconcelos, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro  
27 **Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves  
28 Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
29 **RELATOR:** Votou nos seguintes termos: “Antes de proferir meu voto faço algumas  
30 ponderações a respeito da longa lista de irregularidades e/ou inconformidades, mantidas  
31 pelo órgão técnico ao final de instrução, após análise de defesa apresentada pelo  
32 responsável e de seu complemento. Para tanto, agrupei tais inconsistências em quatro  
33 “classes”, a seguir discriminadas: a) **inconformidades de natureza administrativa e/ou**  
34 **formal, englobando os seguintes itens:** deficiências nos históricos das notas de empenho;

1 atualização por Decreto dos valores das diárias pagas pelo Poder Executivo; instituição  
2 de diárias para o Governador e Vice-Governador, por Decreto; despesas com passagens  
3 aéreas destinadas a outros órgãos da Administração Estadual; empenhamento a  
4 posteriori; pagamento de despesa (internet) antes da prestação de serviços; ausência de  
5 contrato escrito para despesas com obrigações futuras; óbices aos trabalhos da Auditoria,  
6 por não atender a pedidos de informação da equipe técnica; ausência de regulamentação  
7 das atribuições específicas da Casa Civil do Governador; não comprovação da inclusão  
8 dos equipamentos e matérias permanentes, adquiridos no exercício, ao patrimônio do  
9 Estado, no montante de R\$ 185.799,04; com relação a essas inconformidades o Relator  
10 entende que são merecedores de cominação de multa ao gestor e recomendações, não  
11 tendo o condão, por si sós, de tornar irregular a presente prestação de contas; b)  
12 descumprimento da Lei de Licitações e Contratos: com relação a esse grupo a Auditoria  
13 relacionou seis itens, enumerados em meu Relatório sob os números 19 a 25,  
14 abrangendo desde a não realização de licitação, quando exigíveis, no montante de R\$  
15 853.996,00, além de pagamentos à empresa Classic Viagens e Turismo Ltda. nos  
16 montantes de R\$ 398.727,51, para Passagens e Despesas com Locomoção e, de R\$  
17 92.600,84, por locação de veículos,excedendo o valor licitado anteriormente e sem  
18 cobertura contratual,além de pagamentos de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
19 Jurídica, no valor de R\$ 126.771,88, também sem licitações e contratos e, ainda,  
20 fracionamento de despesas com ferimento ao princípio da economicidade e, finalmente,  
21 realização de pesquisas de preços para subsidiar compras mais céleres (sem licitação),  
22 repletas de falhas. O conjunto de anomalias detectadas pelo órgão técnico no tocante ao  
23 ferimento da Lei 8.666/93, ainda que não tenha havido a indicação de sobrepreço ou  
24 privilegiamento a determinados fornecedores, caracterizando dolo ou má-fé, como bem  
25 acentuou a douta procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em seu alentado  
26 parecer, a meu sentir, reflète negativa e gravemente na regularidade das contas, ora em  
27 apreciação; quanto ao pagamento à Sociedade de Táxi Aérea Weston, a meu ver, as  
28 explicações apresentadas pela defesa sanam essa inconformidade; c) aquisição,  
29 recebimento, estocagem e consumo de gêneros alimentícios: os comentários e análises  
30 efetuadas pela Auditoria, inclusive após complemento de instrução determinada pelo  
31 Relator (fls. 683), estão agrupados nos itens 4, 5 e 6 de meu Relatório, que dizem  
32 respeito à liquidação das despesas com aquisições de gêneros alimentícios, em  
33 desacordo com a Lei 4320/64, no montante de R\$ 193.892,89, que o órgão auditor  
34 entende deva ser responsabilizado ao gestor, à ausência de controle do estoque desses

1 produtos e à não comprovação de existência dos gêneros alimentícios adquiridos para  
2 uso da Granja Santana. Sobre este ponto da instrução me acosto inteiramente ao  
3 entendimento esposado pela ilustre representante do *parquet* especializado, de que não  
4 há nos autos provas irrefutáveis deque houve desvio desses produtos em prejuízo ao  
5 erário estadual, merecendo, porém, aplicação de multa e recomendações; d) despesas  
6 com passagens aéreas atestadas sem realização e não comprovação do reembolso de  
7 valores referentes a passagens aéreas, pagas e não utilizadas; esses itens que  
8 correspondem em meu Relatório às citações enumeradas de 12 e 13, a meu sentir,  
9 devem ser objeto de assinatura de prazo para que o gestor responsável apresente  
10 comprovação documental de sua efetivação (reembolso ou Compensação), o que não foi  
11 feito em sede de defesa, sob pena de imputação e multa; e) realização de despesas com  
12 doações com dotações orçamentárias inadequadas, desvio de finalidade e utilização  
13 insuficientemente justificada, no montante de R\$ 376.376,51; quanto a esse item,  
14 entendo que tais ajudas deveriam ficar a cargo da Secretaria de Desenvolvimento  
15 Humanos, razão pela qual estou incluindo recomendações neste sentido, porém, como  
16 não ficou evidenciada a existência de dano ao erário estadual, entendo que a referida  
17 recomendação é suficiente quanto ao efeitos dessa inconformidade, na prestação de  
18 contas em comento; f) pagamento de diárias e, concomitantemente, de despesas com  
19 hospedagens dos beneficiários das diárias, configurado, *bis in idem*, no valor de R\$  
20 16.223,02, que, no meu entendimento é passível de ressarcimento ao erário estadual  
21 pelo ordenador das despesas, com reflexos na regularidade da prestação de contas; g)  
22 aquisição de móveis, objetos de decoração e artigos de cama, mesa e banho, destinados  
23 ao recém-nascido, filho do Exmo. Governador do Estado, no montante de R\$ 18.575,73,  
24 sem realização de procedimento licitatório e com indícios de ferimento ao princípio da  
25 impessoalidade, sendo que a parcela de R\$ 7.467,30, correspondente à compra de  
26 objetos de decoração e artigos de cama, mesa e banho, foi devolvida ao erário estadual  
27 pelo ordenador de despesas, Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto Vasconcelos, conforme  
28 documentação anexada às fls. 8/10 contidas no Doc. TC nº 17.942/13. A Auditoria  
29 considerou que essas aquisições, na forma como se processaram, feriram os princípios  
30 constitucionais de legalidade, impessoalidade e finalidade, com graves reflexos na  
31 prestação de contas e passíveis de glosa. Este Relator comunga em parte com a douta  
32 Auditoria, no que tange à não realização de procedimento licitatório específico, tornando  
33 a despesa irregular, porém, como não foi apontado e/ou verificado sobrepreço ou dolo,  
34 entendo que não há que se falar em imputação, devendo a parte dos bens que se

1 enquadram na categoria de Material Permanente, serem tombados no patrimônio do  
2 Estado. Diante de todo o exposto, VOTO no sentido de que este egrégio Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba: I) Julgue irregulares as contas de gestão do Secretário  
4 Chefe da Casa Civil do Governador, Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos,  
5 relativas ao exercício de 2011, em razão das irregularidades e inconformidades,  
6 discriminadas a seguir: I.1 – irregularidades: *pagamento de despesas sem realização de*  
7 *procedimentos licitatórios ou em valores superiores ao montante licitado e contratado,*  
8 *bem assim, fracionamento de despesas e realização de pesquisas de preços repletas de*  
9 *falhas; aquisição, recebimento, estocagem e consumo de gêneros alimentícios sem*  
10 *quaisquer controles físicos e financeiros; pagamento de diárias e, cumulativamente, de*  
11 *despesas com hospedagens; aquisição de móveis, objetos de decoração e artigos de*  
12 *cama, mesa e banho sem procedimento licitatório e com ferimento ao princípio*  
13 *constitucional da impessoalidade; I.2 – inconformidades de natureza administrativa e/ou*  
14 *formal*: *deficiências nos históricos das notas de empenho; pagamento de passagens*  
15 *aéreas destinadas a outros órgãos, da Administração Estadual; empenhamento a*  
16 *posteriori; não tombamento de bens móveis e materiais permanentes; não atendimento a*  
17 *pedidos de informações da Auditoria; pagamento de despesa sem contrato e antes de*  
18 *sua realização; instituição de diárias para o Governador e Vice-Governador, por Decreto;*  
19 *realização de despesas com doações com dotações orçamentárias inadequadas, desvio*  
20 *de finalidade e utilização insuficientemente justificada; II) Impute débito ao Sr. Lúcio*  
21 *Flávio Sá Leitão Peixoto Vasconcelos, referente ao pagamento de diárias e hospedagens,*  
22 *cumulativamente, contrariando a regra expressa no art. 54 da LC 58/2003 e no § 2º do*  
23 *art. 1º da Lei nº 8.243/2007, no montante de R\$ 16.223,02, concedendo-lhe o prazo de*  
24 *60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual; III) Aplique multa*  
25 *pessoal ao Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto Vasconcelos, no valor de R\$ 7.882,17, em*  
26 *razão de graves infringências a normas constitucionais e legais, conforme restou*  
27 *demonstrado, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento*  
28 *dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e*  
29 *Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em*  
30 *caso de inadimplência, conforme dispõe o Art. 71 da constituição do Estado da Paraíba;*  
31 *IV) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-gestor para apresentar documentação*  
32 *comprobatória do ressarcimento ou da compensação financeira referente às passagens*  
33 *aéreas ou trechos de vôos não utilizados, sob pena de imputação de débito em caso de*  
34 *não cumprimento desta decisão no prazo concedido; V) Recomende ao atual Secretário*

1 Executivo da Casa Civil do Governador no sentido de não incorrer nas irregularidades  
2 aqui esquadrihadas, em especial no sentido de implantar controles físico-financeiros das  
3 compras, estocagem e consumo de gêneros alimentícios na Granja Santana, de forma a  
4 evitar desperdícios e prejuízos ao erário estadual; VI) Recomende ao Exmo. Governador  
5 do Estado que encaminhe Projeto de Lei à Assembléia Legislativa do Estado,  
6 regulamentando o pagamento de diárias ao Governador e Vice-Governador, tendo em  
7 vista que a utilização de Decreto para tal finalidade é legalmente inadequada e, portanto  
8 irregular. Outrossim, que seja recomendado a S.Exa. a regulamentação das atividades e  
9 competências da Casa Civil do Governador, de forma a evitar a superposição de  
10 competências e responsabilidades; VII) Determine a remessa de cópias dos autos ao  
11 Ministério Público Comum ante os fortes indícios de cometimento de crimes licitatórios,  
12 de malferimento à legislação contábil aplicável à espécie e de atos de improbidade  
13 administrativa, pelo então Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador no  
14 exercício financeiro de 2011. É o Voto”. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
15 votou de acordo com o Relator, considerando irregular a despesa com aquisição de  
16 enxoval infantil -- tendo em vista que a lei não autorizava esse tipo de gasto -- relevando  
17 a imputação de débito, em virtude de que o responsável ressarciu a referida despesa ao  
18 erário estadual. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com o  
19 entendimento do Relator, enfatizando que não via a necessidade da devolução da  
20 despesa referente a aquisição de enxoval para criança, pois a considerava regular, bem  
21 como, que na análise de contas futuras, fosse feito um estudo mais aprofundado com  
22 relação às despesas com aquisição de alimentos para a Granja do Governador. O  
23 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou de acordo com o entendimento do Relator,  
24 com as observações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André  
25 Carlo Torres Pontes votou no sentido do Tribunal julgar regulares com ressalvas as  
26 referidas contas, acompanhando o entendimento do Relator nos demais itens e, ainda,  
27 que o Estado faculte a quem recolheu o valor referente às despesas com enxoval infantil,  
28 a repetição do indébito, o direito de receber de volta. O Conselheiro Substituto Oscar  
29 Mamede Santiago Melo votou, quanto ao mérito, de acordo com o entendimento do  
30 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelo julgamento regular com ressalvas das  
31 contas e, com relação aos demais itens, acompanhou o voto do Relator. Diante das  
32 argumentações levantadas acerca da nova Lei que regulamentava a questão das diárias  
33 (Lei nº 8.430, de 12/12/2007), o Relator solicitou o adiamento da votação, a fim de que  
34 fosse feita uma verificação nas diversas concessões, se houve o pagamento de meia

1 diária ou diária integral, a fim de definir se havia a possibilidade de redução no valor da  
2 imputação. O Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a Preliminar suscitada pelo  
3 Relator, com retorno da votação para a próxima sessão, com os interessados e seus  
4 representantes legais, devidamente notificados. Tendo em vista o adiantado da hora, o  
5 Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:30hs. Reiniciada a  
6 sessão, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-02758/12 – Prestação de Contas**  
7 dos ex-gestores do **Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria**  
8 **Geral do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias** (período de 03/01 a 29/06) e **Sr.**  
9 **Gilberto Carneiro da Gama** (período de 30/06 a 31/12), referente ao exercício de **2011.**  
10 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bela.  
11 Elaine Maria Gonçalves. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
12 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares com ressalvas as  
13 contas prestadas pelos ex-gestores do Fundo de Modernização e Reparelhamento da  
14 Procuradoria Geral do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias e Sr. Gilberto Carneiro  
15 da Gama, referente ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão.  
16 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente  
17 promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o  
18 **PROCESSO TC-02859/12 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de  
19 **CABACEIRAS, Sr. Ricardo Jorge de Farias Alves, relativa ao exercício de 2011.**  
20 Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Miguel de  
21 Farias Cascudo. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos.  
22 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: a) Emita Parecer Favorável à  
23 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cabaceiras, Sr. Ricardo  
24 Jorge de Farias Alves, relativas ao exercício de 2011, com as recomendações constantes  
25 da proposta de decisão; b) Julgue regulares com ressalva as contas do ex-gestor Sr.  
26 Ricardo Jorge de Farias Alves, na qualidade de ordenador de despesas, durante o  
27 exercício de 2011; c) Aplique multa pessoal ao Sr. Ricardo Jorge de Farias Alves, no  
28 valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de  
29 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
30 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d)  
31 Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca da falha relacionada ao  
32 recolhimento previdenciário a menor, ao INSS; f) Comunique aos denunciantes sobre a  
33 procedência da denúncia por eles oferecida e encartada aos presentes autos. O  
34 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com a proposta do Relator, mas

1 sem aplicação da multa constante da proposta do Relator, no que foi acompanhado pelos  
2 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.  
3 Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes votaram de acordo  
4 com a proposta do Relator, que foi aprovada por unanimidade, quando ao mérito e  
5 vencida por maioria, no tocante à aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de  
6 Cabaceiras Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires – com a declaração de impedimento do  
7 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho –. **PROCESSO TC-03284/12 – Prestação de**  
8 **Contas da ex-Prefeita do Município de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino**  
9 **Paulino, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
10 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda.  
11 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
12 sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da  
13 ex-Prefeita do Município de Guarabira, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, relativas  
14 ao exercício de 2011; 2- Julgar regulares com ressalva as contas da ex-gestora Sra.  
15 Maria de Fátima de Aquino Paulino, na qualidade de ordenadora de despesas durante o  
16 exercício de 2011; 3- Aplicar multa pessoal à ex-gestora Sra. Maria de Fátima de Aquino  
17 Paulino no valor de R\$ 7.882,17, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB; 4- Assinar-  
18 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ao erário  
19 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
20 pena de cobrança executiva; 5- Recomendar ao Contador, Sr. Roberval Dias Correia, no  
21 sentido de que observe as normas contábeis vigentes, além de que mantenha o controle  
22 dos fatos contábeis para que seus registros se efetivem de maneira correta e tempestiva;  
23 6- Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância  
24 aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina  
25 esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a repetição das falhas  
26 constatadas nas contas em análise, inclusive para que adote medidas visando ao  
27 restabelecimento da legalidade no que diz respeito ao provimento dos cargos de Gestor  
28 Escolar e Gestor Escolar Adjunto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
29 **PROCESSO TC-02786/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**  
30 **TEIXEIRA, Sr. Wenceslau Sousa Marques, relativa ao exercício de 2011.** Relator:  
31 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson  
32 Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.  
33 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das  
34 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Teixeira, Sr. Wenceslau Souza

1 Marques, relativas ao exercício de 2011; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de  
2 gestão do ex-Prefeito Municipal de Teixeira, exercício de 2011; 3- Declarar o atendimento  
3 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à Prefeitura  
4 Municipal de Teixeira no sentido de promover o equilíbrio orçamentário e financeiro.  
5 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04801/13 – Denúncia**  
6 **formulada pela Empresa LIMP FORT Engenharia Ltda., representada pela Sra. Rosa**  
7 **Virginia de Araújo Moura, acerca de possíveis irregularidades no Processo Administrativo**  
8 **n 0779/2013, no âmbito da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João**  
9 **Pessoa (EMLUR), de responsabilidade do Sr. Anselmo Guedes de Castilho.** Relator:  
10 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, a Procuradora Sheyla Barreto  
11 Braga de Queiróz, representou o Ministério Público de Contas no julgamento deste  
12 processo, em razão da declaração de impedimento da Procuradora-Geral do *Parquet*  
13 *Especial*, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo  
14 Nóbrega Farias (Procurador-Geral do Município de João Pessoa). **MPCONTAS:** manteve  
15 o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal:  
16 1- Dê pela procedência da denúncia formulada pela Empresa LIMP FORT Engenharia  
17 LTDA., representada pela Sra. Rosa Virgínia de Araújo Moura, em face das  
18 irregularidades no Processo Administrativo nº 0779/2013, no âmbito da Superintendência  
19 da Autarquia Especial de Limpeza Urbana de João Pessoa (EMLUR); 2- Declare que o  
20 Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, adotou as  
21 providências constantes do item “3” da Decisão Singular DS1-TC-014/2013; 3- Declare a  
22 irregularidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2013, e dos  
23 contratos decorrentes, porquanto realizado em descompasso com o disposto no artigo  
24 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, em razão da inexistência real de situação  
25 emergencial ou calamitosa, em face essencialidade, continuidade e previsibilidade dos  
26 serviços, embora reconheça os seus efeitos; 4- Determine ao DECOP e à DICOP a  
27 adoção de providências com vistas ao exame da execução dos contratos nº 03/2013, nº  
28 04/2013 e nº 05/2013, decorrentes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação,  
29 até porque suas exigências já expiraram; 5- Traslade esta decisão e as informações  
30 contidas nos presentes autos, para os processos referentes à execução de contrato  
31 decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2013, decorrente desse processo; 6- Aplique  
32 multa pessoal ao Sr. Anselmo Guedes de Castilho, no valor de R\$ 7.882,17, com fulcro  
33 no artigo 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para  
34 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1 Financeira Municipal; 7- Remeta cópias das principais peças dos autos ao Ministério  
2 Público Estadual, para as providências atinentes ao caso; 8- Envie comunicação à  
3 denunciante e ao denunciado acerca do inteiro teor desta decisão. O Conselheiro Antônio  
4 Nominando Diniz Filho votou de acordo com o entendimento do Relator. **CONS. ARTHUR**  
5 **PAREDES CUNHA LIMA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira  
6 Porto, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago  
7 Melo reservaram seus votos para a próxima sessão. Na oportunidade o Conselheiro  
8 Umberto Silveira Porto solicitou autorização para se ausentar, temporariamente, do  
9 Plenário e contando com o retorno da representante titular do Ministério Público de  
10 Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**  
11 **02767/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de DIAMANTE, Sr.**  
12 **Hércules Barros Mangueira Diniz,** relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro  
13 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros  
14 Vilar. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou  
15 no sentido do Tribunal: **1-** Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo  
16 do ex-Prefeito do Município de Diamante, Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz, relativas  
17 ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão; **2-** Julgar regulares  
18 as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Diamante, Sr. Hércules Barros  
19 Mangueira Diniz, na qualidade de ordenador de despesas, no exercício de 2011; **3-**  
20 Declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade  
21 Fiscal; **4-** Aplicar multa pessoal ao Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz, no valor de R\$  
22 7.882,17, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)  
23 dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
24 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **5-** Assinar o prazo  
25 de 90 (noventa) dias, para que a atual Prefeita Municipal de Diamante, Sra. Marcília  
26 Mangueira Guimarães, comprove, junto a esta Corte de Contas, a regularidade da  
27 contratação de profissionais da saúde. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No  
28 seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu permissão ao Tribunal para  
29 se retirar da sessão, no que foi deferido pela Presidência. Prosseguindo com a pauta de  
30 julgamento, agora, contando com o retorno do Conselheiro Umberto Silveira Porto, o  
31 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03662/11 – Recurso de Reconsideração**  
32 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracinette de**  
33 **Oliveira,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-955/2012,** emitido  
34 **quando da apreciação das contas do exercício de 2010.** Relator. Auditor Antônio Gomes

1 Vieira Filho que, na oportunidade, atuou no julgamento na qualidade de Conselheiro  
2 Substituto, em razão das declarações de impedimentos dos Conselheiros Antônio  
3 Nominando Diniz Filho e do Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Vice-  
4 Presidente desta Corte, Conselheiro Umberto Silveira Porto dirigiu os trabalhos no  
5 presente processo. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de  
6 Abrantes. **MPCONTAS:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
7 sentido de que os membros do Tribunal conheçam do Recurso de Reconsideração e, no  
8 mérito, concedam-lhe provimento parcial, para os efeitos de: a) reduzir o débito imputado  
9 no item 2 do Acórdão APL TC nº 955/2012 de R\$ 79.466,38 para o valor de R\$ 1.035,00,  
10 referentes às despesas não comprovadas conforme denúncia (DOC TC nº 01566/11),  
11 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres do  
12 município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o  
13 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; b) excluir o débito  
14 imputado no item 3 do Acórdão APL TC nº 955/2012; c) considerar elididas as falhas  
15 relativas à apropriação indébita previdenciária; às despesas consideradas não  
16 comprovadas com os recolhimentos previdenciários, no montante de R\$ 69.431,38, bem  
17 como o excesso de remuneração atribuído ao ex-Prefeito e ao ex-Vice-prefeito, face à  
18 comprovação documental trazida no presente recurso; c) manter as demais decisões  
19 prolatadas através do Acórdão APL – TC nº 955/2012 e o Parecer PPL TC nº 256/2012.

20 **CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu vista do processo. O Conselheiro  
21 Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
22 reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-02986/12 – Prestação**  
23 **de Contas do gestor do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE), Sr.**  
24 **Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, relativa ao exercício de 2011.** Relator:  
25 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Vice-  
26 Presidente desta Corte, Conselheiro Umberto Silveira Porto, dirigiu os trabalhos, em  
27 razão do impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

28 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no  
29 sentido do Tribunal: I- Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de  
30 Desenvolvimento do Estado da Paraíba, de responsabilidade do gestor, Sr. Gustavo  
31 Maurício Filgueiras Nogueira, referente ao exercício financeiro de 2011; II- Recomendar à  
32 atual gestão, no sentido de providenciar a fiscalização dos convênios ainda não  
33 analisados, evitando assim a devida Tomada de Contas, quando necessária; III-  
34 Comunicar ao atual Governador do Estado da Paraíba, para adotar as medidas de estilo

1 no sentido de atualizar a legislação do FDE, adequando-a ao prescrito no art. 167, IV da  
2 Constituição Federal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
3 impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que, após o  
4 julgamento deste processo, pediu permissão ao Plenário para se retirar da sessão,  
5 transferindo, em definitivo, a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte,  
6 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Dando continuidade à pauta de julgamento, Sua  
7 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-02439/07 – Recurso de Reconsideração**  
8 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José**  
9 **Lavoisier Gomes Dantas, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-**  
10 **147/2008 e no Acórdão APL-TC-865/2008, emitidos quando da apreciação das contas**  
11 **do exercício de 2006. Relator. Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, na oportunidade,  
12 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
13 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
14 representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:**  
15 Votou no sentido do Tribunal: Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração  
16 interposto pelo ex-Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, Sr. José Lavoisier  
17 Gomes Dantas, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-865/2008 e  
18 no Parecer PPL-TC-147/2008, afastando a preliminar relativa ao Princípio da Ampla  
19 Defesa e ao Contraditório e, ainda, aquela referente à necessidade de formação de  
20 litisconsórcio entre o recorrente e as OSCIP, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial,  
21 para fins de: 1- manter na integralidade o teor do Parecer PPL-TC-147/2008; 2- reduzir o  
22 total do débito imputado ao Sr. José Lavoisier Gomes Dantas de R\$ 1.195.970,26 para o  
23 valor de R\$ 382.213,90, em virtude da diminuição do montante relativo às seguintes  
24 irregularidades: 2.1- diferença insuficientemente comprovada no recolhimento de  
25 obrigações previdenciárias, de R\$ 139.768,32 para R\$ 74.797,24; 2.2- dispêndios não  
26 comprovados com a OSCIP CADS, de R\$ 681.871,24 para R\$ 62.690,80; 2.3- despesas  
27 sem comprovação com a OSCIP CEGEPO, de R\$ 185.955,20 para R\$ 56.350,36,  
28 mantidas as imputações referentes às seguintes despesas não comprovadas: a)  
29 aquisição de livros – R\$ 53.915,00; b) aquisição de material didático – R\$ 46.744,00; c)  
30 aquisição de merenda – R\$ 16.687,50; d) curso de formação de professores – R\$  
31 55.009,00; e) assessoria em Educação – R\$ 16.020,00; 3- manter a multa aplicada ao  
32 referido ex-gestor municipal, no valor de R\$ 2.805,10, devendo a Corregedoria Geral  
33 verificar se já houve o recolhimento devido; 4- encaminhar cópia desta decisão à egrégia  
34 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências

1 atinentes à espécie; 5- recomendar ao atual Gestor Municipal a estrita observância dos  
2 ditames constitucionais e legais, de modo a não incidir nas irregularidades constatadas  
3 nessa prestação de contas. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou com o  
4 Relator, mas considerando sanada a irregularidade relativa às taxas de administração  
5 das duas OSCIP's, tendo em vista que o Tribunal já havia adotado este entendimento em  
6 decisões anteriores. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto  
7 Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por  
8 unanimidade, quanto ao mérito, exceto no tocante a valor da imputação de débito, que foi  
9 aprovado por maioria. Devolvida a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte,  
10 Conselheiro Umberto Silveira Porto, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**  
11 **05333/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA, tendo**  
12 **como Presidente o Vereador Sr. Antônio Duarte Batista, relativa ao exercício de 2012.**  
13 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:  
14 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
15 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
16 Tribunal: **1-** julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lagoa, de  
17 responsabilidade do ex-Presidente, Sr. Antônio Duarte Batista, relativas ao exercício de  
18 2012; **2-** declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
19 Responsabilidade Fiscal; **3-** informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
20 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
21 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
22 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,  
23 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro Antônio  
24 Nominando Diniz Filho votou pela irregularidade da prestação de contas em referência. O  
25 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
26 Santiago Melo acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por maioria.  
27 **PROCESSO TC-04833/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
28 **BERNARDINO BATISTA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Aldo Andrade**  
29 **de Sousa, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
30 **Santiago Melo.** **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
31 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara  
32 Municipal de Bernardino Batista, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr. Antônio Aldo  
33 Andrade de Sousa, relativas ao exercício de 2012. Aprovado o voto do Relator, por  
34 unanimidade. **PROCESSO TC-02568/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**

1 Municipal de REMÍGIO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Nelson Alves dos  
2 Santos, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.  
3 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
4 representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.  
5 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: a) Julgar irregular a Prestação Anual  
6 de Contas do Sr. Nelson Alves dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de  
7 Remígio, exercício 2011; b) Declarar atendimento parcial às disposições da Lei  
8 Complementar nº 101/2000; c) Aplicar multa ao Sr. Nelson Alves dos Santos, Ex-  
9 Presidente da Câmara Municipal de Remígio, no valor de R\$ 5.000,00, com base no que  
10 dispõe o art. 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta)  
11 dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
12 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001,  
13 sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento  
14 daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da  
15 Constituição Estadual; d) Imputar débito ao Edil Presidente da Câmara Municipal de  
16 Remígio, Sr. Nelson Alves dos Santos, no montante de R\$ 3.932,52, referente a  
17 despesas com combustíveis não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias  
18 para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser  
19 ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a  
20 intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; e)  
21 Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Remígio no sentido de não incorrer na  
22 irregularidade apontada nestes autos, por constituir afronta inequívoca aos princípios  
23 regedores da ação administrativa entronizados no caput do artigo 37 da Magna Carta de  
24 1988; f) Determinar à devolução aos cofres do Município da quantia de R\$ 9.980,67, com  
25 recursos do Poder Legislativo, ou autorização de retenção da transferência para a  
26 Câmara; g) Representar à Receita Federal do Brasil, por se tratar de dever de ofício,  
27 relativamente às contribuições previdenciárias. Aprovada a proposta do Relator, por  
28 unanimidade. **PROCESSO TC-04206/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
29 **Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, tendo como Presidente o Vereador Sr. João**  
30 **Cassimiro da Silva Filho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio**  
31 **Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou os Conselheiros Substitutos  
32 Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho para completarem o *quorum*  
33 *regimental*, em razão dos impedimentos do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e  
34 do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:

1 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
2 manteve o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido  
3 do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º,  
4 inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, *julgue regulares com ressalvas* as  
5 contas do Presidente do Poder Legislativo da Comuna de São Miguel de Taipu/PB  
6 durante o exercício financeiro de 2010, Sr. João Cassemiro da Silva Filho; 2) *Informe* à  
7 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas  
8 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
9 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
10 fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) *Aplique multa* ao antigo Chefe do Poder  
11 Legislativo de São Miguel de Taipu/PB, Sr. João Cassemiro da Silva Filho, CPF n.º  
12 636.315.987-34, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art.  
13 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB; 4) *Assine* o lapso temporal  
14 de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização  
15 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei  
16 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do  
17 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele  
18 período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do  
19 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
20 Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do  
21 Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) *Encaminhe* cópia da presente deliberação aos Vereadores  
22 da Casa Legislativa de São Miguel de Taipu/PB no ano de 2010, Sr. Ricardo Pereira da  
23 Silva e Sra. Maria Antero de Souza Silva, subscritores de denúncia formulada em face do  
24 Sr. João Cassemiro da Silva Filho, para conhecimento ; 6) *Envie* recomendações no  
25 sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador Augusto Vieira de  
26 Albuquerque Melo, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da  
27 unidade técnica deste Tribunal e obedeça, sempre, aos preceitos constitucionais, legais e  
28 regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, *c/c* o art. 75, *caput*, da  
29 Carta Constitucional, *Comunique* à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João  
30 Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento de parte das obrigações patronais  
31 devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de  
32 pagamento da Casa Legislativa de São Miguel de Taipu/PB, relativas ao exercício  
33 financeiro de 2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com as  
34 declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do

1 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-02904/12 –**  
2 **Embargos de Declaração** interpostos pela **Sra. Elizaneide de Souza Moreira,**  
3 **Presidente da Mesa da Câmara Municipal de BOM JESUS,** contra decisão  
4 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-462/2013.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
5 **Mamede Santiago Melo.** **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer os Embargos  
6 de Declaração opostos, por satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade, e,  
7 quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão APL-  
8 TC – 00462/2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
9 **03080/12 – Embargos de Declaração** interpostos pelo **Sr. Manoel Dantas Venceslau,**  
10 **Prefeito do Município de BOM JESUS,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer**  
11 **PPL-TC-089/2013** e no **Acórdão APL-TC-449/2013,** emitidos quando da apreciação das  
12 **contas do exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago  
13 **Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
14 representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer dos Embargos de  
15 Declaração opostos, e, quanto ao mérito, conceder-lhes provimento, retificando-se o  
16 Parecer PPL-TC-00089/2013 e o Acórdão APL-TC- 00449/2013, Acórdão APL-TC-  
17 00399/2011, apenas e tão somente para excluir da decisão a representação à Delegacia  
18 da Receita Previdenciária, acerca do não pagamento de contribuição previdenciária,  
19 mantendo-se, por conseguinte, os demais teores dos referidos atos, inclusive no que  
20 tange à representação ao Ministério Público do Estado para adoção das providências que  
21 entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
22 **01209/12 – Prestação de Contas** do Liquidante da **Empresa Rádio Tabajara da**  
23 **Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões,** relativa ao exercício de 2009. Relator: Auditor  
24 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro  
25 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão  
26 do impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação  
27 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
28 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
29 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da  
30 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
31 Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas das contas do Liquidante da  
32 Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões, relativa ao  
33 exercício de 2009; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
34 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se

1 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,  
2 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Aplicar multa ao  
3 liquidante da empresa estadual, Sr. José de Lucena Simões, CPF n.º 040.082.944-49, no  
4 valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal –  
5 LOTCE/PB; 4) Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário  
6 da coima ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme  
7 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com  
8 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo  
9 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo  
10 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pela integral satisfação da  
11 decisão, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de  
12 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na  
13 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Fazer  
14 recomendações no sentido de que o liquidante da empresa estadual, Sr. José de Lucena  
15 Simões, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste  
16 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
17 pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
18 impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta  
19 de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 18:10horas, agradecendo a  
20 presença de todos e comunicando que não havia processos a serem distribuídos ou  
21 redistribuídos pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 16 a  
22 22 de outubro de 2013, foram distribuídos, por vinculação, 07 (sete) processos de  
23 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,  
24 totalizando 508 (quinhentos e oito) processos da espécie e, para constar, eu, Osório  
25 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
26 presente Ata, que está conforme.

27 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de outubro de 2013.**

Em 23 de Outubro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Marcos Antonio da Costa**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL